



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.402/03

“Institui o Regime de Adiantamento de Despesas”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Monte Santo de Minas o Regime de Adiantamento de Despesas, mediante o Prévio Empenho, nos casos específicos:

I – despesas com viagens;

II – despesas miúdas de pronto pagamento.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição ou de um servidor, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que por sua natureza não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Entende-se por despesas miúdas de pronto pagamento, para efeitos desta Lei, as que se realizam com:

I – Selos postais, telegramas, café, lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II – Artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III – Outra despesa qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 4º - O Executivo Municipal editará decreto regulamentando o adiantamento previsto nesta Lei, fixando normas, prazo e forma de recebimento e prestação de contas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 31 de março de 2.003 .

(José do Carmo de Paula Braga)
PREFEITO MUNICIPAL